

DECRETO N. 43.159, DE 19 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, referência 53, do QSSPAS-PP-V, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo Dr. Noemio Weaniger com sede de exercício da Divisão P-HJ, do Hospital Psiquiátrico Juqueri.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de Março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.160, DE 19 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre criação do "Laboratório Farmacêutico", da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Titular da Pasta o "Laboratório Farmacêutico", da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Incumbe ao órgão a que se refere o artigo anterior, o preparo de medicamentos, para uso das dependências da Secretaria de Estado, e, com autorização especial, para outras instituições.

Artigo 3.º — O "Laboratório Farmacêutico" a que se refere o artigo 1.º deste decreto, coordenará as atividades da Seção de Farmácia e da Seção de Hipodermia do Almoxarifado, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, de forma que essas seções executem os serviços previstos no artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 20 de Março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.161, DE 20 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre o concurso para provimento de cargos de Orientação Educacional lotados em estabelecimentos subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1.º, do artigo 23 e no artigo 31 da Lei 6.812, de 15 de junho de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — O concurso de títulos e provas, para provimento dos cargos de Orientador Educacional — lotados em estabelecimentos de ensino subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação será realizado nas férias de verão, havendo vagas.

Parágrafo Único — Os candidatos poderão ainda ser submetidos a exame de personalidade, nos termos do § 2.º do artigo 23, da Lei 6.812, de 15 de junho de 1962.

Artigo 2.º — O concurso de ingresso será precedido pelo concurso de remoção, exclusivamente de títulos.

Artigo 3.º — Serão relacionados para o concurso de remoção os cargos lotados nos estabelecimentos de ensino que não tiverem titular efetivo, e para o concurso de ingresso os remanescentes da remoção.

Parágrafo Único — Não serão lotados cargos de Orientador Educacional nos estabelecimentos em que as funções venham sendo desempenhadas por Técnicos de Educação, nêles em exercício, observadas as condições do artigo 6.º.

Artigo 4.º — Antes da realização dos concursos previstos nos artigos anteriores, será realizado, no corrente ano, o concurso de títulos a que alude o artigo 31 da Lei 6.812 de 15 de junho de 1962.

Parágrafo Único — Para o concurso a que alude este artigo, que será realizado dentro de sessenta (60) dias, contados da publicação deste decreto, somente poderão inscrever-se os Técnicos de Educação efetivos que preencham as exigências do artigo 23 da Lei 6.812, de 1962.

Artigo 5.º — O candidato habilitado terá, incontinentemente de classificação, preferência na nomeação para o estabelecimento em que já venha exercendo a função correspondente ao cargo.

Artigo 6.º — Os Técnicos de Educação efetivos, embora não inscritos no concurso referido no artigo 4.º deste decreto, serão mantidos na função de orientador educacional nos estabelecimentos em que tenham exercício, nêles não sendo lotados cargos específicos da função, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) — sejam portadores de diploma de professor normalista;
- b) — possuam certificado de especialização em orientação educacional expedido por entidade idônea, a critério dos Departamentos de Educação e do Ensino Profissional;
- c) — exerçam a função há mais de três (3) anos.

Artigo 7.º — Os Técnicos de Educação não abrangidos pelos artigos 5.º e 6.º deste decreto poderão ser designados para uma das funções seguintes:

- 1) — Inspeção e orientação em estabelecimentos de ensino oficiais, municipais e particulares;
- 2) — assistência técnica ou administrativa aos órgãos competentes dos respectivos Departamentos;
- 3) — estudos e pesquisas educacionais.

Artigo 8.º — Dentro de cinco (5) dias da vigência deste decreto, e mediante proposta conjunta do Departamento de Educação e do Departamento de Ensino Profissional, o Secretário de Estado dos Negócios da Educação constituirá comissão para elaborar a regulamentação do concurso especial a que alude o artigo 4.º deste decreto, promover-lhe os atos preparatórios e realizá-lo.

Parágrafo Único — O regulamento, que será baixado pelo Secretário de Estado, disporá sobre a natureza e valor dos títulos a serem considerados, critério de habilitação, classificação e desempate, fixando o processo e prazo para inscrição e realização do concurso.

Artigo 9.º — Para a investidura no cargo de Orientador Educacional, provido a qualquer título, será exigida a apresentação também de certificado de curso de especialização em Orientação Educacional.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de

1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Balcão de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de março de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.162, DE 20 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre lotação de cargos de Orientador Educacional em Escolas subordinadas ao Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Orientador Educacional — QE-PP-II, Referência "55", dentre os criados pelo artigo 23, item II, da Lei n. 6.812, de 15 de junho de 1962, em cada uma das escolas subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, abaixo indicadas:

- I — Escola Técnica "Getúlio Vargas" — Capital
 - II — Escola Técnica de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas "Carlos de Campos" — Capital
 - III — Escolas Industriais:
 - de Pinheiros — Capital
 - da Lapa — Capital
 - "Albert Einstein", da Moóca — Capital
 - da Penha — Capital
 - de Vila Maria — Capital
 - de Adamantina
 - de Americana
 - de Aracatuba
 - de Araras
 - de Assis
 - de Avaré
 - "Cel. Raphael Brandão", de Barretos
 - de Batatais
 - "Stelio Machado Loureiro", de Bebedouro
 - de Birigui
 - "Cel. Ladislau Leme", de Bragança Paulista
 - de Caçapava
 - "Elias Nechar", de Catanduva
 - de Garça
 - de Guaratinguetá
 - de Ibitinga
 - de Igaraçu
 - de Iguape
 - de Ipaçu
 - "Darcy Vieira", de Itapetininga
 - "Rosa Perrone Scavone", de Itatiba
 - de Marília
 - de Mirassol
 - "Pedro Ferreira Alves", de Mogi Mirim
 - de Orlandia
 - "Josefa Navarro Lemos", de Ourinhos
 - de Osvaldo Cruz
 - de Penápolis
 - de Pirajui
 - de Porto Ferreira
 - de Presidente Prudente
 - de Promissão
 - de Salto
 - "Pedro Badran", de São Joaquim da Barra
 - de São José do Rio Preto
 - de Taquaritinga
 - de Tupã
 - IV — Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas de Aguiar
 - Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1964.
- ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
- Januário Balcão de Jesus e Silva
- Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de março de 1964.
- Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.163, DE 20 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre a lotação de cargos de Orientador Educacional em estabelecimentos de ensino secundário e normal Oficial

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Orientador Educacional — QE-PP-II, Referência "55", dentre os criados pelo artigo 23, item II, da Lei n. 6.812, de 15 de junho de 1962, em cada um dos estabelecimentos de ensino secundário e normal oficial, abaixo indicados:

- Capital
- Instituto de Educação "Antonio Firmino de Proença"
 - Instituto de Educação "Conde José Vicente de Azevedo"
 - Instituto de Educação "Nosa Senhora da Penha"
 - Escola Normal e Ginásio Estadual "Plínio Barreto"
 - Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão"
 - Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Ascendino Reis"
 - Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Francisco Roswell Freire"
 - Colégio Estadual "Albino Cesar"
 - Colégio Estadual "Frei Paulo Luigi"
 - Colégio Estadual "Ministro Costa Manso"
 - Colégio Estadual "M.M.D.C."
 - Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" — Rua São Joaquim
 - Colégio Estadual "Prof. Américo de Moura"
 - Colégio Estadual "Profa. Emília de Paiva Meira"
 - Colégio Estadual "Prof. Roldão Lopes de Barros"
 - Colégio Estadual "Profa. Marina Cintra"
 - Colégio Estadual "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho"
 - Colégio Estadual "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto"
 - Colégio Estadual "Alcides da Costa Vidigal"
 - Colégio Estadual "Prof. Wolny Carvalho Ramos"
 - Ginásio Estadual "Anne Frank"
 - Ginásio Estadual "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos"
 - Ginásio Vocacional "Oswaldo Aranha"
- Interior
- Instituto de Educação de Andradina
 - Instituto de Educação de Assis
 - Instituto de Educação "Pe. Fabiano José Moreira de Camargo"
- de Capivari
- Instituto de Educação de Conchas
 - Instituto de Educação "Eng. Isac Pereira Garcez", de Dracena
 - Instituto de Educação de Fernandópolis
 - Instituto de Educação "Torquato Caleiro", de Franca
 - Instituto de Educação "D. Elvira Santos de Oliveira", de Itapira
 - Instituto de Educação "Valentim Gentil", de Itapollis
 - Instituto de Educação "Dr. Epaminondas Ferreira Lobo", de Itararé
 - Instituto de Educação "Regente Feijó", de Itua
 - Instituto de Educação "Aurelio Arrobas Martins", de Jaboticabal
 - Instituto de Educação "21 de Abril", de Lins
 - Instituto de Educação "Oscar Villares", de Mococa
 - Instituto de Educação "Cap. Porfirio de Alcantara Pimentel", de Monte Aprazível